



República Federativa do Brasil
Câmara Municipal de Quissamã

Projeto de Lei nº ____/2023

EMENTA: Dispõe sobre alteração da Lei Municipal nº 1.567 de 06 de janeiro de 2016, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Quissamã delibera e a Excelentíssima Senhora Prefeita no uso de suas atribuições legais, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam alterados na Lei nº 1.567 de 06 de janeiro de 2016 os símbolos dos seguintes cargos em comissão: Chefe da Divisão de Contabilidade (CC-1), Coordenador de Controle Interno (CC-1), Tesoureiro (CC-3), Presidente da Comissão de Licitação/Agente de Contratação (CC-3), Chefe da Divisão da Secretaria Administrativa (CC-3), Chefe da Divisão de Compras (CC-3), Chefe de Divisão de Recursos Humanos (CC-3), Assessor Parlamentar (CC-4), Coordenador de Modernização, Transparência, Transporte e Ouvidoria Geral (CC-4), Chefe da Divisão de Informática (CC-4), Chefe da Divisão de Patrimônio (CC-5), Chefe da Divisão de Atas (CC-5), Diretor da Divisão de Almoxarifado (CC-5), Assessor Jurídico (CC-5), Assessor de Licitações e Contratos e de Apoio ao Pregoeiro (CC-5), passando o anexo A da Lei Municipal nº 1.567 de 06 de janeiro de 2016 a vigorar com nova redação.

Art. 2º. Ficam criados na Lei nº 1.567 de 06 de janeiro de 2016 os cargos em comissão: Subprocurador (CC-2), Chefe do Protocolo Geral (CC-4), passando o anexo A da Lei Municipal nº 1.567 de 06 de janeiro de 2016 a vigorar com nova redação.

Art. 3º. A SEÇÃO I do CAPÍTULO V da Lei nº 1.567 de 06 de janeiro de 2016 passa a vigorar acrescido do título DA SUBPROCURADORIA GERAL, e do art. 15-A, com a seguinte redação:

“DA SUBPROCURADORIA GERAL

“Art. 15-A. A Subprocuradoria Geral da Câmara integra a Procuradoria Geral, tendo o Subprocurador Geral a atribuição de auxiliar o Procurador Geral no desempenho de suas atribuições e substituí-lo quando da ausência ou afastamento do mesmo, podendo inclusive representar a Câmara em juízo.

Art. 4º. A SEÇÃO V do CAPÍTULO VI da Lei nº 1.567 de 06 de janeiro de 2016 passa a vigorar acrescido do art. 29-A, com a seguinte redação:

“Art. 29-A. O Setor de Protocolo Geral integra a Divisão da Secretaria Administrativa, e compete ao Chefe do Protocolo Geral;

- I. Receber, classificar, registrar, distribuir e tramitar os documentos de origem externa recebidos em âmbito da Câmara Municipal;
- II. Autuar os documentos avulsos para formação de processos;
- III. Tramitar com celeridade as correspondências, documentos e processos caracterizados como urgentes;



República Federativa do Brasil
Câmara Municipal de Quissamã

- IV. Realizar a digitalização dos documentos para inserção no Sistema, dando suporte às unidades e a comunidade externa;
- V. Caso haja violação dos documentos recebidos via ECT, comunicar o fato à área de documentação do órgão ou entidade e à área ou ao servidor destinatário;
- VI. Orientar os usuários no âmbito da Câmara Municipal sobre a utilização dos sistemas informatizados de gestão de documentos eletrônicos;
- VII. Verificar a tramitação e a movimentação dos processos no âmbito da Câmara Municipal;
- VIII. Orientar as Unidades Administrativas quanto à formação de processos, sejam esses físicos ou eletrônicos;
- IX. Gerar os processos para liberação do acesso aos usuários externos;
- X. Exercer outras atividades correlatas.

Art. 5º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária do plano vigente.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação, surgindo seus efeitos a partir de 01 de dezembro 2023.

Quissamã, ____ de dezembro de 2023.

Mesa Diretora

Fábio Castro da Costa
Presidente

Cássio Marins Reis
Vice-Presidente

Janderson Barreto Chagas
Primeiro secretário

Rildo Barcelos sobrinho
Segundo secretário



República Federativa do Brasil
Câmara Municipal de Quissamã

ANEXO A
CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE CONFIANÇA
CARGOS EM COMISSÃO ORDENADOS POR SÍMBOLO

CARGO EM COMISSÃO	SÍMBOLO	QUANTITATIVO	VENCIMENTOS
PROCURADOR GERAL	CC-E	01	R\$ 12.236,13
CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA	CC-1	01	R\$ 5.184,00
CHEFE DE GABINETE PARLAMENTAR	CC-1	10	R\$ 5.184,00
DIRETOR ADMINISTRATIVO	CC-1	01	R\$ 5.184,00
ASSESSOR DA COMUNICAÇÃO SOCIAL	CC-1	01	R\$ 5.184,00
DIRETOR LEGISLATIVO	CC-1	01	R\$ 5.184,00
COORDENADOR DE CONTROLE INTERNO	CC-1	01	R\$ 5.184,00
CHEFE DA DIVISÃO DE CONTABILIDADE	CC-1	01	R\$ 5.184,00
SECRETÁRIA DA PRESIDÊNCIA	CC-2	01	R\$ 4.320,00
SECRETÁRIO PARLAMENTAR	CC-2	10	R\$ 4.320,00
ASSISTENTE DA PRESIDÊNCIA	CC-2	01	R\$ 4.320,00
SUBPROCURADOR GERAL	CC-2	01	R\$ 4.320,00
TESOUREIRO	CC-3	01	R\$ 3.412,59
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO/AGENTE DE CONTRATAÇÃO	CC-3	01	R\$ 3.412,59
CHEFE DA DIVISÃO DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA	CC-3	01	R\$ 3.412,59
CHEFE DA DIVISÃO DE COMPRAS	CC-3	01	R\$ 3.412,59
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSUS HUMANOS	CC-3	01	R\$ 3.412,59
ASSESSOR PARLAMENTAR	CC-4	11	R\$ 3.240,00
COORDENADOR DE MODERNIZAÇÃO, TRANSPARÊNCIA E OUVIDORIA GERAL	CC-4	01	R\$ 3.240,00
CHEFE DA DIVISÃO DE INFORMÁTICA	CC-4	01	R\$ 3.240,00
CHEFE DO PROTOCOLO GERAL	CC-4	01	R\$ 3.240,00



República Federativa do Brasil
Câmara Municipal de Quissamã

CARGO EM COMISSÃO	SÍMBOLO	QUANTITATIVO	VENCIMENTOS
CHEFE DA DIVISÃO DE PATRIMÔNIO	CC-5	01	R\$ 2.013,71
CHEFE DA DIVISÃO DE ATAS	CC-5	01	R\$ 2.013,71
DIRETOR DA DIVISÃO DE ALMOXARIFADO	CC-5	01	R\$ 2.013,71
ASSESSOR JURÍDICO	CC-5	01	R\$ 2.013,71
ASSESSOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS E DE APOIO AO PREGOEIRO	CC-5	01	R\$ 2.013,71
ASSESSOR DE APOIO À DIVISÃO DE COMPRAS	FC-1	01	R\$ 1.180,53



República Federativa do Brasil
Câmara Municipal de Quissamã

JUSTIFICATIVA

A proposta de alteração se faz pelos motivos a seguir expostos:

1. Atratividade de profissionais qualificados: Reconhecemos a importância de atrair e reter profissionais altamente capacitados e experientes para assumir cargos em comissão em nosso órgão. A alteração da simbologia do cargo, acompanhada de aumento salarial, contribuirá significativamente para atrair talentos e especialistas que possam desempenhar suas funções com eficiência e excelência, agregando maior valor aos serviços prestados.

2. Equilíbrio com outras carreiras: É essencial que a remuneração dos cargos em comissão seja condizente com a complexidade e as responsabilidades atribuídas a eles. A proposta de aumento salarial permitirá um nivelamento adequado com cargos equivalentes em outras esferas de atuação, garantindo a justa valorização dos ocupantes de tais cargos em nosso órgão.

3. Incentivo ao desempenho e produtividade: Um salário condizente com a importância e a complexidade do cargo em comissão também funcionará como um incentivo aos servidores, reconhecendo seu empenho, dedicação e resultados alcançados. A expectativa é que o aumento salarial gere um ambiente propício ao alto desempenho, melhoria na produtividade e maior comprometimento com os objetivos e metas institucionais.

Ressaltamos que todos os aspectos financeiros relacionados à implementação do aumento salarial foram cuidadosamente analisados e considerados, visando o cumprimento das normas orçamentárias e a sustentabilidade econômica do órgão.

Por esses motivos, a alteração da Lei 1567/2016 da Câmara Municipal de Quissamã é justificada e se faz necessária para garantir a eficiência e a qualidade dos serviços prestados pela Câmara à população de Quissamã.